



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

ADITIVO nº 16.2013 AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 130.2013

A **Ultra Som Serviços Médicos Ltda. (sucessora da Ultra Som S/S)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.361.267/0001-93, estabelecida na Av. Aguanambi, 1827, Fátima, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua preposta, Sra. **Marta Coeli Tabosa**, CPF 909.955.623-34, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o prazo concedido no TAC 130.2013 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Decorridos dez dias, após o final do prazo estipulado na cláusula primeira, a empresa deverá comprovar o cumprimento da cota a que esteja submetida, podendo ainda comprovar de forma antecipada o cumprimento das obrigações, ocasião em que será o processo arquivado.

Parágrafo primeiro - A comprovação do efetivo e periódico oferecimento de vagas de emprego para trabalhadores com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, em quantidade suficiente para cumprir a cota estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8213/1991 e em funções diversificadas, sem que se apresentem candidatos interessados ou que se apresentem, mas desistam de se empregar na empresa compromissária, resultará no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo - Deve ser enviada, trimestralmente, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do TAC 130.2013 permanecem inalteradas.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Marta Coeli Tabosa